

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG torna público a RETIFICAÇÃO dos ANEXOS do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, publicado no dia 08 de abril de 2020, (Extrato de Licitação nº 2420) no DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO (DOM), sendo especificamente:

RETIFICAÇÕES NO “ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS”

Item 1.3.3

Onde se lê:

“1.3.3 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável”.

Leia-se:

“1.3.3 A seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao PODER CONCEDENTE, e os custos mensais da contratação caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos CONTRATO e da legislação aplicável”.

Item 6.1

Onde se lê:

“6.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.”

Leia-se:

“6.1 Deverá o ADJUDICATÁRIO prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.”

RETIFICAÇÕES NO “ANEXO IV - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS”:

Item 6.4.3

Onde se lê:

“6.4.3 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (setenta por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.”

Leia-se:

“6.4.3 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (noventa por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.”

Item 10.1

Onde se lê:

“10.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA, prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.

Leia-se:

“10.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA, prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.”

RETIFICAÇÕES NO “ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA”:

Item 47.2

Onde se lê:

“47.2 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observados os cálculos detalhados no ANEXO INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.”

Leia-se:

“47.2 A eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (noventa por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observados os cálculos detalhados no ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.”

Item 8.1

Onde se lê:

“8.1 Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de Sociedade Anônima e Limitada, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.”

Leia-se:

“8.1 Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de Sociedade Anônima ou Limitada, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.”

RETIFICAÇÕES NO “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”:

Item 4.1.2.8, alínea “d”

Onde se lê:

“4.1.2.8. As luminárias de LED utilizadas na adequação, ampliação e modernização da IP do PODER CONCEDENTE, deverão:

[...]

d. O fabricante das luminárias deverá possuir Certificações ISO 9.001 e ISO 14.001.”

Leia-se:

“4.1.2.8. As luminárias de LED utilizadas na adequação, ampliação e modernização da IP do PODER CONCEDENTE, deverão:

[...]

d. O fabricante das luminárias deverá possuir Certificações ISO 9.001”.

Item 4.5.2, tópico “a”

Onde se lê:

“4.5.2. Memorial Descritivo

a. Das luminárias de LED

As luminárias de LED que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com a Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT, grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP66 e grau de resistência contra choques mecânicos IK08. Os fabricantes deverão possuir certificações ISO 9.001 e ISO 14.001.”

Leia-se:

“4.5.2. Memorial Descritivo

a. Das luminárias de LED

As luminárias de LED que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com a Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT, grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP66 e grau de resistência contra choques mecânicos IK08. Os fabricantes deverão possuir certificações ISO 9.001”.

Item 5.1.2.11, alínea “g”

Onde se lê:

“5.1.2.11. As câmeras inteligentes utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão:

[...]

g. O fabricante das câmeras deverá possuir Certificações ISO 9.001 e ISO 14.001.”

Leia-se:

“5.1.2.11. As câmeras inteligentes utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão:

[...]

g. O fabricante das câmeras deverá possuir Certificações ISO 9.001”.

Item 5.5.2, tópico “a”

Onde se lê:

“5.5.2 Memorial descritivo

a. Da infraestrutura de fibra óptica

Os 28.045 m (vinte oito mil e quarenta e cinco metros) de cabeamento de fibra óptica que será utilizado pela CONCESSIONÁRIA deve possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com as Resoluções e Definições da ANATEL. Além disso, deve obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT. Os fabricantes deverão possuir certificações ISO 9.001 e ISO 14.001”.

Leia-se:

“5.5.2 Memorial descritivo

a. Da infraestrutura de fibra óptica

Os 28.045 m (vinte oito mil e quarenta e cinco metros) de cabeamento de fibra óptica que será utilizado pela CONCESSIONÁRIA deve possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com as Resoluções e Definições da ANATEL. Além disso, deve obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT. Os fabricantes deverão possuir certificações ISO 9.001”.

Supressão do Item 4.1.2.11

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar medidores de consumo de energia a fim de determinar qual a economia de energia está sendo atingida em relação ao parque antes de ser modernizado e auxiliar na fiscalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

És as retificações.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ouro Preto/MG, 04 de maio de 2020.

Rogério Alexandre Moraes
Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)
Prefeitura Municipal de Ouro Preto